



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
Gestão 2022

143

**CONTRATO**

**Contrato Nº. 018/2022.**

**Termo de contrato entre a Câmara Municipal de Figueirópolis e DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS LONGARINAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO, COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO CONVITE.**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.152.996/0001-86, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 1445, Centro - CEP: 77.465-000 - Figueirópolis/TO, neste ato representada pela Presidente HÉRICA MENEZES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.884.741-92, Cédula de identidade nº 1.086.925, SSP/TO, residente e domiciliado em Figueirópolis/TO, a seguir denominado "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA MULTI MARCAS LTDA**, com endereço Rua Senador Pedro Ludovico, 1241, Centro, Gurupi - TO., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.511.763/0001-10**, representada neste ato por legal/procurador o(a) Sr. CARLOS ANTONIO FRADE, portador do RG nº M8671156 SSP/MG e CPF/MF nº 019.856.438-47; doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Câmara Municipal da licitação na modalidade **CONVITE N.º 002/2022**, aberta em 11/04/2022 e homologada em 13/04/2022, referente ao **Processo Licitatório N.º 002/2022**, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS LONGARINAS COM 03 LUGARES COM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, ESTRUTURA EM METAL CROMADO PARA UTILIZAÇÃO NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS-TO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO CONVITE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O valor global a ser pago pela aquisição dos equipamentos será de **R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL E DUZENTOS REAIS)**; que serão pagos a **após a entrega dos produtos licitados**, e após o implemento de condições de fornecimento dos mesmos, estipulado na proposta, bem



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
Gestão 2022

144

como, **após a emissão da nota fiscal/fatura emitida pelo contratado**, devendo ser atestado o recebimento dos mesmos pelo responsável do setor competente, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1 - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo 15 (QUINZE) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho. Em caso de omissão não devidamente justificadas/fundamentadas decairá o direito de fornecimento do material pelo licitante vencedor da proposta, sendo adjudicado o objeto ao segundo classificado.

3.2 - Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo Convite, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Figueirópolis - TO, conforme classificação orçamentária programática:

Dotação	Especificação
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
1.500	RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 **CONTRATADA** obriga-se a:

- Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Convite;
- Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Convite, caso não seja possível a troca, tudo a cargo da **CONTRATADA**;

J. Apur

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
Gestão 2022

145

d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar os objetos deste contrato no período de vigência do contrato objeto da aquisição dos produtos, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho; e de acordo com a necessidade, tão logo seja emitida a respectiva Ordem de Fornecimento pelo órgão competente, devendo os mesmos ser de comprovada qualidade mercadológica;

e) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Convite;

f) Será de sua responsabilidade o transporte apropriado dos produtos quando se fizer necessários;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Pagar o valor correspondente aos equipamentos adquiridos, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;

6.2 Atestar a execução e qualidade dos equipamentos adquiridos, dando ciência de seu recebimento final.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

7.1 A **CONTRATADA** é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

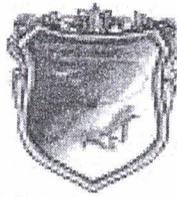
9.1 Este contrato se sujeita a alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

N. Now

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
Gestão 2022

146

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**§ 1º** - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à **CONTRATANTE**:

**10.2** Fica estipulada a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento total das disposições contratuais.

**10.3** Havendo descumprimento parcial, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO**

**11.1** O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da lei federal nº. 8.666/93;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

**§1º** - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

**§2º** Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

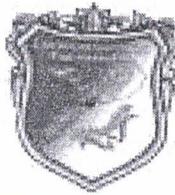
**§3º** - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Gestão 2022*



**12.1** Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo Nº 202203011 - Carta Convite nº 002/2022.

**12.2** Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Figueirópolis - TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

**12.3** Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis - TO., 13 de abril 2022.



**HÉRICA MENEZES DA SILVA**  
Vereadora/Presidente  
Contratante



**DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA**  
CARLOS ANTONIO FRAIDE  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

